PROJETO DE LEI N° 83 / 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PARADA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO O SEGUINTE TEXTO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Parada", com a finalidade de autorizar e incentivar a adoção voluntária de pontos de ônibus por pessoas físicas, jurídicas ou entidades civis, com vistas à conservação, manutenção, urbanização, acessibilidade e instalação de mobiliário urbano complementar.

Art. 2º. A adesão ao programa será voluntária, mediante Termo de Cooperação firmado entre o adotante e o Município de Parauapebas, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável sucessivamente, mediante interesse das partes e justificativa de interesse público.

§ 1º. O termo de cooperação não transfere posse ou uso exclusivo da área adotada.

§ 2º. Todas as intervenções deverão ser previamente autorizadas pelas secretarias competentes, respeitando normas urbanísticas, ambientais e de acessibilidade.

Art. 3º. O adotante poderá realizar, entre outras ações:

I Reforma, revitalização e manutenção da estrutura da parada;

II. Instalação de cobertura, bancos, iluminação solar e lixeiras;

III. Inclusão de sinalização acessível e piso tátil;

IV. Paisagismo e melhorias urbanísticas no entorno;

V. Instalação de equipamentos de energia limpa e pontos de recarga USB;

VI. Divulgação publicitária comercial, conforme regulamentação municipal.

Parágrafo preliminar. O presente artigo observa as disposições previstas nos Artigos 53 a 59 da Lei Municipal nº 4.283/2004 (Código de Posturas de Parauapebas), que disciplinam os meios de publicidade nos logradouros públicos e

exigem autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Fica permitida a veiculação de publicidade comercial nas paradas de ônibus adotadas, observados os seguintes requisitos:

I. Respeito às normas do Código de Posturas Municipal, bem como à legislação ambiental, de trânsito e urbanística vigente;

II. Proibição de conteúdo que incite discriminação, violência, uso de entorpecentes, bebidas alcoólicas, cigarro, armamentos ou jogos de azar;

III. O modelo da estrutura publicitária, sua localização e dimensões deverão respeitar os padrões técnicos estabelecidos em regulamento próprio e seguindo diretrizes locais, estaduais e federais, garantindo viabilidade ao investidor e harmonia com o espaço urbano.

§ 1º. A publicidade poderá conter logomarca, nome fantasia, endereço e contato do adotante.

§ 2º. A instalação e manutenção das estruturas publicitárias será de responsabilidade do adotante.

§ 3º. O descumprimento das regras implicará em advertência, multa e, se necessário, rescisão do termo de cooperação.

§ 4º. A eventual isenção ou compensação de taxas municipais relativas à publicidade deverá ser prevista em regulamento próprio do Poder Executivo, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

§ 5º. Toda publicidade deve seguir as diretrizes do Código de Posturas do Município de Parauapebas, além de outras normas correlatas, sendo obrigatória a aprovação técnica da instalação e do projeto estrutural por parte da Prefeitura, conforme previsão dso Arts. 54 e 56 da Lei Municipal nº 4.283/2004.

Art. 5º Para fins de fiscalização, controle e aprovação técnica dos projetos vinculados ao Programa "Adote uma Parada", o regulamento poderá prever a atuação integrada de órgãos municipais, como:

I. Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB);

II. Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SEMSI);

III. Outros órgãos designados pelo Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no uso de sua competência regulamentar, poderá instituir instância técnica intersetorial para aprovação de projetos, fiscalização e padronização dos equipamentos instalados no âmbito do programa.

Art. 6º As benfeitorias realizadas passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização, salvo quando houver autorização expressa do Executivo para retirada, em caso de rescisão antecipada.

Art. 7º O Município deverá assegurar que todos os projetos estejam adequados à ABNT - NBR 9050/2020, garantindo:

I. Acessibilidade para cadeirantes;

II. Rampas de acesso e piso tátil;

III. Sinalização em braile;

IV. Iluminação adequada para uso noturno.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, com base em pareceres técnicos das secretarias competentes, definindo os procedimentos administrativos e operacionais necessários para sua implementação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pararaupebas, 26 de maio de 2025

ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253

Assinado de forma digital por ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253
Dados: 2025.05.26 14:39:02 -03'00'

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR – PV

JUSTIFICATIVA

O presente projeto institui o Programa "Adote uma Parada" como política pública inovadora, voltada à revitalização e manutenção dos pontos de ônibus urbanos, por meio de parcerias voluntárias com a sociedade civil e a iniciativa privada.

O projeto tem como base o princípio da gestão compartilhada, visando ampliar a eficiência dos serviços públicos, sem onerar os cofres municipais, ao mesmo tempo em que incentiva responsabilidade social e valorização urbana
.

A permissão para publicidade comercial regulamentada torna o programa financeiramente atrativo para empresas e entidades, permitindo que invistam em melhorias urbanas com contrapartida justa em visibilidade institucional.

Todas as intervenções serão regulamentadas pelo Poder Executivo, respeitando os critérios de acessibilidade universal (ABNT - NBR 9050/2020), decoro urbano, segurança pública e os limites legais da legislação municipal.

Com isso, espera-se não apenas melhorar a infraestrutura urbana, mas também, estimular o senso de pertencimento e valorização do espaço público pela população.

Parauapebas, 26 de maio de 2025

ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253

Assinado de forma digital por ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253
Dados: 2025.05.26 14:39:23 -03'00'

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR – PV